

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2016-GINS

Manaus, 12 de fevereiro de 2016

1 – DIRF– DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – O Órgão deverá apresentar a DIRF-2016, relativa ao ano-calendário de 2015, até 29 de fevereiro de 2016, por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. (Instrução Normativa RFB nº 1.587 de 15 de setembro de 2015. D.O.U. de 18/09/2015).

1.1 – EMISSÃO DO RELATÓRIO DE APOIO PARA ELABORAÇÃO DA DIRF NO SISTEMA AFI – O Relatório de apoio para elaboração da DIRF-2016, contendo os valores referentes a rendimentos tributáveis e imposto de renda retido na fonte dos prestadores de serviços, encontra-se disponível no sistema AFI/2015, para que seja conferido e informado na DIRF, de acordo com os procedimentos a seguir:

- ✓ **Imprimir o relatório de apoio para elaboração da DIRF do sistema AFI/2015.**
- ✓ **Analisar e identificar os valores que correspondam a NOTAS DE LANÇAMENTO DE REGISTRO DE CONTRATOS (EVENTOS 540412, 540413 E 540414), REGISTRO FINANCEIRO (540401) E DE CANCELAMENTO (se houver), cujos valores DEVERÃO SER DEDUZIDOS DO VALOR DE CADA CREDOR.**
- ✓ **Deverá ser computado na DIRF os rendimentos tributáveis, obedecendo os seguintes critérios:**
- ✓ **Credores com retenção do IRRF, seja mensalmente ou em meses alternados, deverão constar na DIRF, pelo valor total, incluindo os meses que não ocorreu a retenção.**

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial